

**NOTIFICAÇÃO 159866 GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2022**

À  
ENOQUE SAMUEL LOPES FERREIRA  
END: TRAV. DR. ENEAS PINHEIRO N.12, BAIRRO MARCO.  
CEP: 66.095-105 - BELÉM - PARÁ

Pelo presente instrumento, notifica-se o senhor ENOQUE SAMUEL LOPES FERREIRA, CPF: 101.413.528-17, de acordo com o auto do Processo Infracional Nº 2021/0000011898, no qual consta o Auto de Infração AUT-2-S/21-02-00248/GEFLOR, lavrado na sede desta Secretaria, por desmatar 52,11 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação dentro bioma amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. Contrariando o Art. 50 do Decreto Federal n. 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso VI, Da/Do lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com Art. 70, Da/Do lei Federal nº 9.605/1998.

O (A) autuado (a) poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 20 dias a contar da data de ciência da presente Notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual Nº 5887/1995. Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova Notificação.

**NOTIFICAÇÃO 159870 GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2022**

À  
WEDSON DE SOUZA RESENDE  
END: APA Triunfo do Xingu, vicinal santa rosa km 39 entra a esquerda percorre mais 11 km ate a up - ZONA RURAL.  
CEP: 68.380-000 - SÃO FÉLIX DO XINGU - PARÁ

Pelo presente instrumento, notifica-se o senhor WEDSON DE SOUZA RESENDE, CPF: 694.443-232-34, de acordo com o auto do Processo Infracional Nº 2021/0000011888, no qual consta o Auto de Infração AUT-2-S/21-03-00351/GEFLOR, lavrado na sede desta Secretaria, por desmatar 8,09 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação dentro bioma amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. Contrariando o Art. 50 do Decreto Federal n. 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso VI, Da/Do lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com Art. 70, Da/Do lei Federal nº 9.605/1998.

O (A) autuado (a) poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 20 dias a contar da data de ciência da presente Notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual Nº 5887/1995. Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova Notificação.

**NOTIFICAÇÃO 159947 GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2022**

À  
PAULO CESAR PEREIRA VIEIRA  
END: COMUNIDADE SANTA LUZIA - RIO XINGÚ S/N - ZONA RURAL  
CEP: 68.330-000 - PORTO DE MOZ - PARÁ

Pelo presente instrumento, notifica-se o senhor PAULO CESAR PEREIRA VIEIRA, CPF: 395.388.262-72, de acordo com o auto do Processo Infracional Nº 2021/0000027845, no qual consta o Auto de Infração AUT-2-S/21-08-00801/GEFLOR, lavrado na sede desta Secretaria, por Desmatar 315,98 hectares de vegetação nativa objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. Contrariando o Art. 50 do Decreto Federal n. 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso VI, Da/Do lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com Art. 70, Da/Do lei Federal nº 9.605/1998 Art. 225, Da/Do Constituição Federal 1988.

O (A) autuado (a) poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 20 dias a contar da data de ciência da presente Notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual Nº 5887/1995. Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova Notificação.

**NOTIFICAÇÃO 159955 GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2022**

À  
ANDERSON BRITO DOS SANTOS  
END: R. TIRADENTES,127  
CEP: 68.639-000 - GOIANÉSIA DO PARÁ - PARÁ

Pelo presente instrumento, notifica-se o senhor ANDERSON BRITO DOS SANTOS, CPF: 087872.812-01, de acordo com o auto do Processo Infracional Nº 2021/0000034347, no qual consta o Auto de Infração AUT-2-S/21-09-00950/GEFLOR, lavrado na sede desta Secretaria, por desmatar 62,38 hectares, de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo. Contrariando o Art. 50 do Decreto Federal n. 6.514/2008 - Art. 225, Parágrafo 4º, Da/Do Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, enquadrando-se no Art. 118, Inciso VI, Da/Do lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com Art. 70, Da/Do lei Federal nº 9.605/1998.

O (A) autuado (a) poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 20 dias a contar da data de ciência da presente Notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual Nº 5887/1995. Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova Notificação.

**NOTIFICAÇÃO 159960 GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2022**

À  
LEONILDO ALVES DA SILVA  
END: Sitio Terra Nova, SN - ZONA RURAL  
CEP: 68.380-000 - SÃO FÉLIX DO XINGU - PARÁ

Pelo presente instrumento, notifica-se o senhor LEONILDO ALVES DA SILVA, CPF: 090.063.562-20, de acordo com o auto do Processo Infracional Nº 2021/0000031380, no qual consta o Auto de Infração AUT-

2-S/21-09-00808/GEFLOR, lavrado na sede desta Secretaria, por desmatar 15,97 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo. Contrariando o Art. 50 do Decreto Federal n. 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso VI, Da/Do lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com Art. 70, Da/Do lei Federal nº 9.605/1998.

O (A) autuado (a) poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 20 dias a contar da data de ciência da presente Notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual Nº 5887/1995. Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova Notificação.

**Protocolo: 836453**

**OUTRAS MATÉRIAS****RESOLUÇÃO Nº 001 – COGES-CLIMA, DE 02 DE AGOSTO DE 2022**

Torna público o Regimento Interno do Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará – COGES-Clima.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO SISTEMA ESTADUAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS DO PARÁ – COGES-CLIMA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9, §1º da Lei Estadual nº 9.048, de 29 de abril de 2020,

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 1.942, de 21 de outubro de 2021 que regulamenta o § 5º do art. 9º da Lei Estadual nº 9.048, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (COGES Clima), e dá outras providências; e CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno do Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas – COGES-Clima durante sua 2ª Reunião Ordinária do Comitê, em 07 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público na forma de Anexo Único o Regimento Interno do Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas – COGES-Clima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 02 de agosto de 2022.

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO SISTEMA ESTADUAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS DO PARÁ - COGES-CLIMA

**ANEXO ÚNICO****REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO SISTEMA ESTADUAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS DO PARÁ - COGES-Clima****CAPÍTULO I - OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO**

Art.1º O presente regimento estabelece regras de funcionamento do Comitê Gestor do Sistema Estadual de Mudanças Climáticas (COGES-Clima) instituído pelo art. 7º da Lei Estadual nº 9.048, de 29 de abril de 2020, com o propósito de implementar a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará (PEMC), e dispõe sobre a composição, o funcionamento e as competências do COGES-Clima, enquanto órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, e que integra o Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (SEMUC).

**CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO COGES-CLIMA**

Art.2º No exercício de suas funções, o Comitê Gestor e seus membros deverão agir em estrita conformidade com os princípios, as diretrizes e os objetivos da PEMC, e conduzir seus trabalhos com base na legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com os valores da Administração Pública e demais normativas internas dos órgãos de origem de cada membro.

Art.3º O COGES-Clima reger-se-á por este instrumento, pela Lei nº 9.048/2020 e demais diplomas aplicáveis, subordinando-se e reportando suas atividades ao SEMUC.

**CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES**

Art.4º São atribuições do COGES-Clima em conformidade com o art. 8º da Lei nº 9.048/2020:

I - acompanhar a execução dos instrumentos da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará e determinar providências necessárias para o cumprimento de suas metas;

II - Analisar e deliberar sobre projetos e estudos referentes às mudanças climáticas;

III - estabelecer diretrizes complementares para a implementação da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará, aplicação dos seus instrumentos e atuação do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas;

IV - exercer funções consultivas, normativas e deliberativas relativas aos instrumentos da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará; e V - promover a articulação entre os integrantes do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas.

**CAPÍTULO IV - ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO**

Art.5º O COGES-Clima possui a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Secretaria Executiva;

III – Plenário;

IV – Câmaras Técnicas; e

V – Grupos de Trabalho.

§1º A Presidência do COGES-Clima é exercida pelo/a Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§2º O Plenário é o órgão superior de deliberação do COGES-Clima.

§3º A função de Secretário(a) Executivo(a) do COGES-Clima é exercida pelo/a titular da Secretaria Adjunta de Gestão de Recursos Hídricos e Clima.

§4º A Secretaria-Executiva do COGES é exercida pela Secretaria Adjunta de Gestão de Recursos Hídricos e Clima da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMÁS), que prestará apoio logístico ao COGES-Clima. §5º Cabe aos demais membros, no âmbito de suas competências, prestar apoio técnico e operacional ao Comitê Gestor.

§6º O COGES-Clima, mediante resolução, poderá instituir Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou temporário.

Art.6º O COGES-Clima será composto por 10 (dez) membros, de acordo com as seguintes representações:

§1º 5 (cinco) representantes do Poder Público Estadual, indicados, proporcionalmente, pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SE-DAP) - Titular;

Instituto de Terras do Pará (ITERPA) - 1º suplente; e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER/PA) - 2º suplente; II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME) - Titular; Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará (CODEC) - 1ª. Suplente;

III - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMÁS) - Titular; Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio) - 1º. Suplente;

IV - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Educação Superior, Profissional e Tecnológica (SECTET) - Titular; Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA) - 1ª. Suplente; e

V - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP) - Titular; Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) - 1º Suplente

§2º Poderão ser indicados a participar do COGES-Clima pelo Poder Público Estadual outras entidades do setor, na condição de membros ou ouvintes.

§3º Os/As representantes indicado/a(s) pelo Poder Público Estadual e respectivos suplentes, até o limite de duas, serão designados em ato da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§4º 5 (cinco) organizações representantes da sociedade civil, legalmente constituídos, com objetivos, interesses e/ou efetiva atuação na agenda climática, indicados conforme segue:

I - 2 (dois) representantes de organizações não governamentais com atuação na área de mudanças climáticas;

II - 1 (um) representante de organizações representantes de Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais - PIQCTS.

III - 1 (um) representante de instituições técnico-científicas; e

IV - 1 (um) representante do setor produtivo.

§5º Poderão participar do COGES-Clima representando a sociedade civil, na condição de membros ou ouvintes, dentre outros, agricultores familiares.

§6º Os membros do COGES-Clima exercerão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§8º Nos casos em que as vagas de titular e suplente forem exercidas por organizações diferentes do mesmo setor, será buscado o consenso entre os ocupantes da mesma vaga, e não sendo possível o voto se definirá pela maioria entre titular e respectivos suplentes.

§9º No caso das organizações representantes de povos e comunidades indígenas, tradicionais e quilombolas, o direito ao voto poderá ser exercido pela organização titular ou pela organização suplente conforme a matéria objeto da votação envolva de modo específico cada segmento social.

§8º Não havendo candidatura para alguma das representações dispostas no §4º, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade poderá convidar instituições de notória reputação com atuação na área de mudanças climáticas bem como na proteção dos direitos de povos e comunidades indígenas, tradicionais e quilombolas para compor o COGES-Clima.

§9º Ocorrendo a vacância de um membro do Comitê Gestor, o Presidente indicará o seu suplente na primeira reunião que ocorrer imediatamente após a respectiva vacância.

#### **CAPÍTULO V - CONFLITOS E IMPEDIMENTOS**

Art.7º A função de membro do Comitê deve ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito de interesse que possam afetar os objetivos da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas.

Art.8º Os membros do Comitê deverão atuar com a máxima independência e objetividade, visando ao melhor interesse do SEMUC, para que o Comitê possa atingir a sua finalidade.

Art.9º Caso algum membro do COGES-Clima, no exercício de suas atribuições, esteja em potencial conflito de interesse deverá declarar-se conflitado e deixar de participar das deliberações.

Parágrafo único: Considera-se conflito de interesse, entre outras, a existência de vínculo familiar até o terceiro grau; vínculo jurídico, empregatício ou contratual com pessoa física ou jurídica envolvidas direta ou indiretamente no projeto ou estudo sobre mudanças climáticas a ser analisado.

Art.10 Cumprir ao Plenário do COGES-Clima administrar conflitos de interesses e determinar a abstenção dos seus membros, se houver membro que esteja conflitado.

#### **CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO DO COGES-CLIMA**

##### **Sessão I**

##### **Da Presidência**

Art.11 A Presidência do Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas é exercida pelo/a Secretário/a de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em caso de impossibilidade, exercerá essa função o/a titular da Secretaria Adjunta de Gestão de Recursos Hídricos e Clima, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

##### **Sessão II**

##### **Do Plenário**

Art. 12 O Plenário do Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação da Presidência, pela Secretaria Executiva ou por iniciativa própria, por meio da maioria simples de seus membros.

§1º As reuniões ordinárias do Comitê Gestor serão convocadas pelo/a Presidente.

§2º O quórum para realização das reuniões do COGES-Clima deverá ter a presença de, no mínimo, a maioria simples dos membros do governo e da maioria simples dos representantes da sociedade civil.

§3º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior ou em cada reunião ordinária realizada, e será precedida pelo encaminhamento prévio, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, da pauta e da documentação integral a ser debatida.

§4º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando deverá ser encaminhada a pauta, o instrumento convocatório e a documentação integral da pauta a ser debatida.

§5º As reuniões do Comitê Gestor poderão ser realizadas de forma presencial; videoconferência e/ou de forma remota.

§6º Caberá à Secretaria Executiva garantir a viabilização da participação dos representantes de povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e da agricultura familiar, por meio do pagamento de passagens e diárias, ou outros meios logísticos necessários, em tempo hábil, conforme dotação orçamentária disponível, tanto nas reuniões ordinárias como nas extraordinárias sejam quais forem os meios de sua realização.

Art.13 O Comitê Gestor poderá convidar os demais integrantes do SEMUC para assistir às reuniões, prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação, ou apoiar na condução das suas atividades cujo escopo tangencie matéria de competência ou expertise de um ou mais integrantes do Sistema convidados.

Art.14 As deliberações do Comitê Gestor constarão de atas lavradas pela Secretaria Executiva e suas decisões por meio de resoluções, as quais serão encaminhadas previamente aos membros para sugestões e correções, e submetidas à aprovação na reunião subsequente.

§1º As Resoluções aprovadas pelo COGES-Clima, serão assinadas por seu Presidente que as enviará à Secretaria Executiva, para publicação no Diário Oficial do Estado.

§2º As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão informar o local e a data de sua realização, nomes dos membros presentes e demais participantes, resumo dos assuntos apresentados, debates ocorridos e as deliberações tomadas.

§3º As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão confeccionadas preferencialmente em documento eletrônico e serão assinadas pelo responsável pela sua lavratura e pelo Secretário Executivo, por meio de certificação digital.

§4º Os atos aprovados pelo Plenário serão publicados pela Secretaria Executiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da reunião.

Art.15 As datas e atas das reuniões serão divulgadas pela página oficial do COGES-Clima e realizadas de forma pública.

Art.16 As reuniões do COGES-Clima observarão o seguinte rito:

I - abertura;

II - apresentação de informes, discussão e votação da memória da reunião anterior, encaminhada com antecedência;

III - apresentação dos requerimentos de urgência, de inversão de pauta e de inclusão ou retirada de matérias formalizadas por escrito ou verbalmente pelos membros interessados;

IV - discussão e deliberação das matérias da ordem do dia; e

V - encerramento.

Parágrafo único. A inversão de pauta e os requerimentos de urgência, inclusão ou retirada de matérias serão submetidos à votação, sendo aprovados por maioria simples dos representantes dos membros presentes.

Art.17 O Plenário do COGES-Clima deliberará preferencialmente por consenso.

§1º Na impossibilidade de consenso, a matéria será posta em votação, ocasião em que efetuar-se-á a contabilização dos votos em separado.

§2º O quórum para deliberação deverá ser por maioria simples dos membros do COGES-Clima presentes na reunião.

§3º Em caso de empate, a Presidência detém o voto de qualidade.

§4º Cada membro que disponha de mais de um representante da instituição na ocasião da reunião, somente terá direito a 1 (um) voto, de igual valor aos demais membros.

Art.18 A deliberação das matérias da ordem do dia obedecerá aos seguintes passos:

I - o/a Presidente ou a Secretaria Executiva apresentará o item da pauta; II - a matéria será posta em discussão; e

III - far-se-á a votação, encaminhada pelo/a Presidente ou pela Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Realizada a votação, qualquer membro poderá apresentar declaração de voto, cujo teor deverá ser registrado em Ata.

#### **Seção III**

##### **Da Secretaria Executiva**

Art.19 A Secretaria Executiva do COGES-Clima fica sob a responsabilidade da Secretaria Adjunta de Gestão de Recursos Hídricos e Clima da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a qual deverá designar seus membros por meio de ato específico emitido pelo titular do Órgão.

Art.20 Compete à Secretaria Executiva:

I - arquivar e monitorar todos os documentos produzidos pelo COGES-Clima;

II - auxiliar a Presidência do COGES-Clima;

III - dar publicidade aos atos e debates promovidos no âmbito do COGES-Clima, podendo inclusive, para esse fim, lançar mão de ferramenta eletrônica específica na Rede Mundial de Computadores - Internet;

IV - promover a gravação e o registro das reuniões, e respectivas listas de presença para

participantes presenciais ou virtuais, preparando suas atas, que deverão ser redigidas de forma a retratar todas as discussões realizadas, bem como as decisões tomadas pelo Plenário e, ainda, quaisquer outras informações de relevância ao pleno desenvolvimento do COGES-Clima;

V - prover apoio técnico, administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COGES-Clima;

VI - providenciar a lavratura, o arquivamento e os encaminhamentos devidos às atas das reuniões do COGES-Clima;

VII - publicar as resoluções do COGES-Clima no Diário Oficial no prazo máximo de 30 dias a contar de sua aprovação.

Art.21 Será de responsabilidade da Secretaria Executiva do COGES-Clima efetuar os convites necessários às reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como mobilizar os membros para participação em tais reuniões.

Art.22 A Secretaria Executiva do COGES-Clima deve tornar públicos data, hora e local das reuniões, por meio da página eletrônica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a fim de estimular a participação da sociedade no âmbito do Fórum, aplicando-se neste caso os mesmos prazos previstos no artigo 12, §4º do presente regimento.

#### Seção IV

##### Das Câmaras Técnicas

Art.23 O COGES-Clima poderá deliberar pela formação de Câmaras Técnicas, com o objetivo de:

I - analisar questões de alta relevância e correlação com os objetivos do COGES-Clima; e

II - subsidiar discussões promovidas no âmbito do COGES-Clima, bem como as deliberações dele promovidas.

§1º Toda Câmara Técnica deverá ser formalmente instituída por meio de ato específico, aprovado pelo Plenário do COGES-Clima.

§2º Toda Câmara Técnica deverá ter um(a) Coordenador(a) e um Relator(a), os/as quais serão responsáveis por organizar, sistematizar e relatar, respectivamente, as ações da Câmara enquanto esta existir e, ainda, apresentar os resultados gerados pelos trabalhos desta instância.

§3º O/a Coordenador(a) da Câmara Técnica e o/a Relator(a) serão eleito(s) por maioria simples dos membros do Plenário do COGES.

§4º As Câmaras Técnicas deverão comunicar à Secretaria Executiva os resultados das suas atividades, bem como encaminhar ao Plenário os documentos com os resultados, sob a responsabilidade da Coordenação da Câmara Técnica.

§5º As Câmaras Técnicas poderão constituir Grupos de Trabalho, que deverão operar sob a coordenação da Câmara a partir das quais forem criados e terão como finalidade reunir informações e dados, elaborar diagnósticos e propostas técnicas, além de propor e acompanhar ações relacionadas às matérias e aos temas que lhes forem delegados.

§6º O Plenário do COGES deverá deliberar sobre a criação de Grupos de Trabalho, na reunião imediatamente consecutiva à proposta de criação do Grupo de Trabalho, tendo por base a data da manifestação da Coordenação da Câmara Técnica, apreciando no mínimo:

I - composição;

II - metodologia de funcionamento do Grupo de Trabalho;

III - objeto; e

IV - prazo de conclusão dos trabalhos.

§7º Aplica-se o disposto neste artigo à Câmara Técnica Permanente de Desenvolvimento Rural Sustentável e à Câmara Técnica de Permanente de Ordenamento Ambiental e Fundiário, previstas pelo artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 1942, de 21 de outubro de 2021.

#### Seção V

##### Dos Grupos de Trabalho

Art.24 Os Grupos de Trabalho serão compostos por representantes titulares, suplentes dos membros do COGES-Clima e convidados a serem definidos pela Câmara Técnica que os coordenará.

Art.25 São atribuições dos membros dos Grupos de Trabalho, quando necessários e definidos pela Câmara Técnica:

I - avaliar os resultados da implementação das proposições e deliberações do GT e efetuar os ajustes pertinentes, por intermédio do monitoramento da execução do Plano de Trabalho;

II - elaborar Plano de Trabalho contendo metas e prazos de execução das proposições decorrentes do objeto para quais foram criados; e

III - participar e acompanhar as reuniões.

Art.26 A coordenação dos Grupos de Trabalho poderá convidar terceiros, na qualidade de especialistas ad hoc, para contribuir com o desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto para as quais foram criados.

#### CAPÍTULO VII - VIOLAÇÕES E PENALIDADES

Art.27 - Violações aos termos deste Regimento ou aos objetivos e valores do SEMUC implicarão infração e serão discutidas em reunião específica do Comitê Gestor, bem como serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade para ciência e eventuais providências adicionais.

Parágrafo único - A deliberação do COGES-Clima acerca do disposto no caput deste artigo deverá ser lavrada em ata e, se restar decidida a exclusão de membro, esta deverá estar acompanhada de proposta à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

#### CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Compete ao Plenário a aprovação do presente Regimento e demais normas internas de organização e funcionamento, bem como suas respectivas atualizações, por meio de resolução.

Parágrafo único - O Regimento Interno e suas alterações serão aprovados por maioria absoluta dos membros do COGES-Clima.

Art. 29 - A participação dos membros do COGES-Clima e/ou de convidados a que se refere o artigo 26 do presente regimento, é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerado.

Art. 30 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão deliberados pelo Plenário.

Art. 31 - Este Regimento tem vigência por prazo indeterminado.

**Protocolo: 836643**

#### EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 18986/2016

NOME DO INFRATOR: GILMAR BAU-FAZENDA FABIAN

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 43 do Decreto Federal 6514/2008, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal 9605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, tornou SEM EFEITO o Auto de Infração nº 3802/2016/GEFLOR, ante a incidência da prescrição executória, nos termos da sumula nº 467 do Superior Tribunal de Justiça inobservada oportunamente por esta SEMAS, o que torna o auto incapaz de produzir efeitos. Sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

#### EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 21463/2016

NOME DO INFRATOR: DEYVID OLIVEIRA CUNHA

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso I, da Lei Estadual nº 5.887/1995

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 44 §1º da IN do IBAMA nº 10/11 nº Art. 32 da Lei Federal nº 9605/98, em consonância com o Art. 29 do Decreto Federal 6514/2008 e Art. 225 da Constituição da Federal 1988 Lei de crimes ambientais.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, tornou SEM EFEITO o Auto de Infração nº 7978/2016/GEFAU, ante a incidência da prescrição, o que torna o auto incapaz de produzir efeitos. Sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

#### EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 29499/2013

NOME DO INFRATOR: SUPERPRATICO ALIMENTOS IND. COM. E SERVIÇOS LTDA

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Inciso III do Art. 81 da Lei Estadual 6321/2001, em consonancia com o Art. 70 da Lei nº 9605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, tornou SEM EFEITO o Auto de Infração nº 2241/2013/GERAD, ante a incidência da prescrição o que torna o auto incapaz de produzir efeitos. Sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

#### EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 17568/2015

NOME DO INFRATOR: CCM MADEIRAS IND. E COM. LTDA

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e IV, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93 da Lei Estadual 5887/1995, e art. 66 do Decreto Federal 6514/2008, em consonância com o art. 70, da Lei Federal 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS referente ao Auto de Infração nº 3005/2015/GEFLOR com fundamento no art. 112, § 2º da lei Estadual 8972/2020 o que torna o auto incapaz de produzir efeitos. Sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

#### EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 208107/2008

NOME DO INFRATOR: COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS DO PARÁ

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93 e 94 da Lei Estadual de nº 5887/95, em consonância com o Art. 60 e 70 da Lei Federal 9605/1998 e Art. 18º §4º da Resolução do CONAMA 237/97.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, tornou SEM EFEITO o Auto de Infração nº 1279/2007/DIFAU, ante a incidência da prescrição intercorrente, o que torna o auto incapaz de produzir efeitos. Sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

#### EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 305453/2008

NOME DO INFRATOR: PETROPEÇAS LTDA

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 18 inciso III, Paragrafo 4º da Resolução CONAMA N°237/97 do Decreto Federal 6514/2008.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, tornou NULO o Auto de Infração nº 1385/2008/DIRAD ante a incidência da prescrição QUINQUENAL nos termos do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008 o que torna o auto incapaz de produzir efeitos. Sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

#### EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 14769/2013

NOME DO INFRATOR: SIDNEY RODRIGUES DE SOUZA

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 3º Inciso II VII e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008, em consonância com o Art. 70 e 72 Incisos II E VII da Lei Federal 9605/98 Art. 225 da Constituição da Federal 1988 Lei de crimes ambientais.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, tornou SEM EFEITO o Auto de Infração nº 4480/2013/GEFLOR, ante a incidência da prescrição QUINQUENAL nos termos do, § 1º e Caput do art. 21 do Decreto Federal 6514/2008 o que torna o auto incapaz de produzir efeitos. Sendo este arquivado, observando as formalidades legais

#### EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 29209/2016

NOME DO INFRATOR: ADOLFO BARBOSA AZEVEDO

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal 6514/2008, em consonância com o Art. 70 paragrafo 1º da Lei Federal 9605/1998, e Art. 225 da Constituição da Federal 1988.